



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º63/10

Processo Administrativo nº 10/10/10.882

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 31/10

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado junto ao PAÇO MUNICIPAL, localizado na Av. Anchieta, n.º 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, e em conformidade com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

1.2.O endereço e código de consumidor da mencionada Unidade encontram-se relacionados a fls. 02 do protocolado em epígrafe.

1.3.O CONTRATANTE poderá efetuar alterações, quando ocorrer alguma mudança na Unidade elencada, devendo, para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada responsabiliza-se:

2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega da unidade conectada à rede da SANASA;

2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores "hidrômetros - registro de água" que se encontrarem instalados na unidade consumidora devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;

2.1.3. Pela comunicação ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;

2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas da Unidade Consumidora (após o ponto de entrega);

3.1.2. Pela prestação à CONTRATADA de todos os esclarecimentos necessários referentes à unidade consumidora, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas da SMSP pelos representantes da CONTRATADA devidamente credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA;

3.1.4. Pela informação à CONTRATADA de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

3.1.5. Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá, em regra, ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2009 de 30 de junho de 2009 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2009, entretanto, se a mesma se manter suspensa por ordem judicial e enquanto perdurarem seus efeitos, será observado o reajuste devido e autorizado judicialmente.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A tarifa praticada pela CONTRATADA será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência.

SEXTA – DAS MEDIÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, através de leituras mensais no hidrômetro instalado na Unidade Consumidora (PAÇO MUNICIPAL), obedecendo as normas exigidas pela própria CONTRATADA.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o "caput" e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

8.2. Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa".

NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, de R\$ 644.348,76 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o n.º 031000.03120.04.122.1009.4188.031003.339039.0101100000, conforme fls. 105.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

13.1.2. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 abaixo especificado;

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

13.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

13.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

13.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 28 de abril de 2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 171 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2010.


SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração


SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –

SANASA/CAMPINAS

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00

